



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a "Festa do Padroeiro São Sebastião" da Paróquia São João Paulo II.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a **"Festa do Padroeiro São Sebastião"** da Paróquia São João Paulo II.

Art. 2º O evento será realizado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Luiz Carlos Silva Meira
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As festas religiosas católicas desempenham um papel significativo na vida das comunidades, tanto do ponto de vista espiritual quanto cultural. Diante disso, é fundamental que a prefeitura autorize e auxilie no que for possível para a realização desses eventos, não apenas como uma forma de reconhecimento da importância da religião na sociedade, mas também como um meio de promover a diversidade cultural e o respeito à liberdade religiosa.

A Paróquia São João Paulo II, localizada na Rua José Roberto Lehn, número 10, Jardim Santa Clara do Lago I, anualmente realiza a “Festa do Padroeiro São Sebastião” no mês de janeiro, um momento para honrar o exemplo de vida do santo mártir, buscar sua intercessão e renovar os votos de fé cristã, visto que São Sebastião ao converter-se ao cristianismo dedicou-se fervorosamente à defesa da fé, mesmo diante da perseguição dos cristãos pelo Império Romano. Sua coragem e devoção levaram-no a ser martirizado por sua fé, sendo condenado à morte por flechadas. Assim a igreja além de proporcionar um meio de conhecimento e entretenimento aos seus fiéis, também arrecada fundos para a execução de suas atividades.

É preciso compreender que as festas religiosas católicas não se limitam apenas à expressão de fé de um grupo específico de indivíduos, mas são eventos que muitas vezes envolvem toda a comunidade. Essas celebrações não só fortalecem os laços de pertencimento e solidariedade entre os fiéis, mas também promovem a coesão social e o senso de identidade cultural. Portanto, ao autorizar e apoiar essas festividades, a prefeitura está contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção do bem-estar comunitário.

Além disso, é importante ressaltar que a liberdade religiosa é um direito fundamental garantido pela Constituição brasileira. Nesse sentido, cabe ao Município assegurar que todas as manifestações religiosas sejam respeitadas e tenham espaço para se expressar livremente. Ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, a prefeitura está cumprindo o seu papel de garantir o exercício pleno desse direito, promovendo a tolerância e o respeito à diversidade religiosa.

Outro aspecto relevante é o impacto econômico e turístico que as festas religiosas podem gerar para a cidade. Muitos desses eventos atraem um grande número de fiéis e visitantes, o que impulsiona o comércio local e gera empregos temporários. Portanto, ao apoiar essas celebrações, a prefeitura está contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Considerando que ao autorizar e auxiliar na realização de festas religiosas católicas, o Poder Público está demonstrando o seu compromisso com a promoção da diversidade cultural e com a garantia dos direitos fundamentais de seus cidadãos. Mais do que uma questão de crença religiosa, trata-se de um gesto de respeito à pluralidade de identidades e de reconhecimento da importância da religião na construção da identidade cultural de uma comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Luiz Carlos Silva Meira

Vereador - PL

PROJETO DE LEI Nº 40/2024 - Protocolo nº 1644/2024 recebido em 22/03/2024 11:41:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Carlos Silva Meira
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F677-94FF-9821-F469.

